ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 223, DE 19 DE AGOSTO DE 1966, QUE CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ? SAAE.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica acrescido o § 1º e § 2º, no Artigo 9º, da Lei Municipal nº 223, de 19 de agosto de 1966, que cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto ? SAAE, com a seguinte redação:

?Art. 9º ?

§ 1º ? Fica o SAAE autorizado a inserir nas faturas de água e esgoto, dos usuários que assim expressamente autorizarem, contribuições voluntárias a entidades assistenciais, educacionais e filantrópicas do Município de Marechal Cândido Rondon, e por este, reconhecidas como de Utilidade Pública, no valor definido pelos usuários que autorizarem.

§ 2º ? Em razão do disposto no § 1º, fica o SAAE autorizado a firmar convênio, ajuste ou congênere com entidades assistenciais do Município de Marechal Cândido Rondon, visando a cobrança de contribuições voluntárias a essas entidades, sendo que cada convênio, ajuste ou congênere será objeto de autorização legislativa específica.?

Art. 2º ? Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito